

## b) Pessoal assalariado

	Retribuição diária				
	Classe única	1.ª classe	2.ª classe	3.ª classe	4.ª classe
Ajudantes de cozinha . . . . .	-5-	34\$00	30\$00	26\$00	-5-
Roupeiras . . . . .	-5-	30\$00	26\$00	24\$00	-5-
Criados de mesa e guardas de noite . . . . .	-5-	26\$00	24\$00	20\$00	-5-
Criados de cozinha e de copa e costureiras . . . . .	-5-	20\$00	18\$00	16\$00	-5-
Ajudantes de roupeira, criadas, lavadeiras e serventes de limpeza . . . . .	-5-	16\$00	14\$00	12\$00	-5-
<i>Barman</i> . . . . .	18\$00	-5-	-5-	-5-	-5-
Criadas com direito a alojamento e mulheres a dias . . . . .	-5-	12\$00	10\$00	8\$00	-5-
Paquete . . . . .	8\$00	-5-	-5-	-5-	-5-

(a) O pessoal privativo das mesmas de oficiais da Manutenção Militar tem direito à alimentação que lhe estiver fixada.

Ministérios das Finanças, do Exército e das Corporações e Previdência Social, 5 de Março de 1956.—O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.—O Ministro do Exército, interino, *Fernando dos Santos Costa*.—O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos  
e Consulares

## Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação dirigida pelo State Department à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Líbia efectuou o depósito nos arquivos do State Department, em 29 de Dezembro último, do instrumento de adesão do seu país à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à Líbia, nos termos dos artigos 3, (c), e 33 da Convenção, em 28 de Janeiro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 29 de Fevereiro de 1956.—O Director-Geral, *Rui Teixeira Guerra*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.º o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 17 de Fevereiro próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

## CAPÍTULO 5.º

## Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Artigo 71.º «Encargos administrativos»:

N.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola» . . . . . — 180\$00

Para a alínea d) «Outras despesas não classificadas» . . . . . + 180\$00

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 33 538, de 2 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 23 de Fevereiro próximo passado, a confirmação de S. Ex.º o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Março de 1956.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

## Repartição do Pessoal Civil

## Portaria n.º 15 752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 164.º do Decreto n.º 12 209, de 27 de Agosto de 1926, e do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de naturalista do Museu Dr. Álvaro de Castro, de Lourenço Marques, respectivamente, nas classes 1.ª e vi das tabelas anexas aos referidos decretos.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1956.—Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Carlos Abecasis*.

## Direcção-Geral de Fazenda

## 1.ª Repartição

## Portaria n.º 15 753

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 470, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, prorrogar até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade do crédito inscrito no capítulo 12.º, artigo 283.º, n.º 1), alínea e) «Despesa extraordinária — Outras despesas ex-